

**Aprovação dos Estatutos
da Associação dos Centros de Preparação para o Matrimónio da Diocese de
Coimbra**

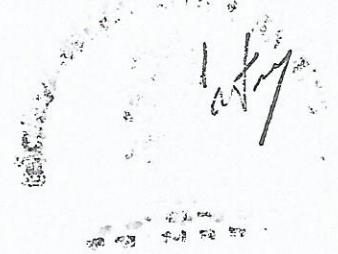
Ao abrigo do Can. 299#3, aprovo os presentes Estatutos da Associação dos Centros de Preparação para o Matrimónio da Diocese de Coimbra, que constam de dezassete Artigos e que foram rubricados e autenticados pelo chanceler da Cúria Diocesana de Coimbra.

Coimbra, 6 de Dezembro de 2004

+ 

Albino Mamede Cleto

Bispo de Coimbra



Estatutos

Associação dos Centros de Preparação para o Matrimónio da Diocese de Coimbra

CAPÍTULO I

(Natureza, Denominação, Duração, Sede e Fins Principais)

Artigo 1º

1. A Associação dos Centros de Preparação para o Matrimónio da Diocese de Coimbra, que poderá usar, simplesmente, a sigla CPM-Diocese de Coimbra, é uma associação privada de fiéis, criada nos termos do cânon 215 do Código de Direito Canónico, e que tem por objectivo dedicar-se à preparação dos noivos para o matrimónio.
2. Existindo na Diocese de Coimbra desde 1970, durará por tempo indeterminado.
3. A CPM - Diocese de Coimbra tem a sua sede social no Centro Pastoral Diocesano, Bairro de S. José, nº 2, em Coimbra, mas para efeitos de operacionalidade, a sede funcional será localizada na residência do Casal Presidente em exercício, devendo após a eleição de um novo casal presidente ser dado conhecimento do endereço dessa sede funcional às entidades referidas no nº 2, alínea b, do artigo 2º destes estatutos.
4. A CPM-Diocese de Coimbra rege-se pelos presentes estatutos e pelos estatutos aprovados pela Conferência Episcopal Portuguesa, orientando a sua actividade pelas normas por esta emanadas.

Artigo 2º

1. A CPM-Diocese de Coimbra tem como finalidade principal a promoção de sessões de preparação de noivos para o matrimónio, através de uma pedagogia e metodologia próprias, baseadas na revisão de vida e no testemunho vivencial de casais católicos, assistidos por sacerdotes, e apoiadas na reflexão e diálogo conjugais.
2. A CPM-Diocese de Coimbra tem ainda por objectivos:



Abílio

- a) Incentivar, promover, organizar e coordenar, a nível diocesano, as formas de preparação para o matrimónio que estejam na linha da sua metodologia, nomeadamente através das ligações com os seus membros, procurando garantir a fidelidade à pedagogia e metodologia referidas;
- b) Estabelecer e dinamizar as relações com a Associação Portuguesa dos Centros de Preparação para o Matrimónio, com as estruturas da Igreja e com os Movimentos e Associações da Pastoral da Família;
- c) Promover reflexões e estudos sobre tudo o que respeite à pastoral do matrimónio;
- d) Promover a formação dos casais que integram os diversos centros de preparação para o Matrimónio e de novos casais com vista à sua integração nos centros.

CAPÍTULO II

(Organização)

Artigo 3º

1. A estrutura da CPM-Diocese de Coimbra assenta em dois níveis:
 - a) Diocesano;
 - b) Local.
2. A estrutura básica é a equipa local. Deve esta constituir-se logo que numa área se realize a primeira sessão CPM. Na medida do possível, a área de uma equipa coincidirá com a área do arciprestado.
3. Sempre que num arciprestado exista mais do que uma equipa, poderá constituir-se uma equipa coordenadora.

Artigo 4º

1. São membros da CPM-Diocese de Coimbra todos as equipas locais.
2. Todas as equipas locais deverão respeitar os estatutos da CPM-Portugal e da CPM-Diocese de Coimbra, bem como, respeitar as orientações dos Conselho Nacionais e Diocesanos.



3
de
fev

Artigo 5º

1. A admissão de novos membros é sancionada pelo Conselho Diocesano sob proposta do Casal Presidente da Equipa Responsável Diocesana.
2. São requisitos de admissão de novos membros:
 - a) Integração e respeito pelos objectivos, pedagogia, metodologia e orientação da CPM-Portugal.
 - b) Reconhecimento pelo respectivo arcepreste.

Artigo 6º

São direitos e deveres dos membros:

- a) Participar nos conselhos diocesanos;
- b) Executar as determinações dos conselhos diocesanos e do conselho nacional, bem como, as orientações da equipa responsável nacional e diocesana e da Federação Internacional dos Centros de Preparação para o Matrimónio (FICPM).
- c) Transmitir aos conselhos diocesanos e à equipa responsável diocesana as actividades desenvolvidas e as realidades dos respectivos centros.
- d) Participar activamente no Conselho Diocesano.

CAPÍTULO III

(Corpos sociais – composição, competência e funcionamento)

Artigo 7º

A CPM-Dioocese de Coimbra tem os seguintes órgãos a nível diocesano:

1. Conselho Diocesano;
2. Equipa Responsável Diocesana.

Artigo 8º

1. O Conselho Diocesano é composto pelos casais responsáveis e assistentes das equipas locais e pela equipa responsável diocesana.



2. O Conselho Diocesano terá um assistente, nomeado pelo Bispo Diocesano, sob proposta da equipa responsável diocesana, o qual exercerá também o cargo de assistente desta equipa.
3. A equipa responsável diocesana é composta, por um casal presidente, um casal secretário e um casal tesoureiro, podendo integrar, para melhor responder às necessidades de serviço, outros elementos escolhidos pelo casal presidente.

Artigo 9º

1. Compete ao conselho diocesano:
 - a) Deliberar sobre as formas de realizar os fins da CPM-Dioocese de Coimbra;
 - b) Deliberar sobre a admissão de novos membros;
 - c) Deliberar sobre a constituição de comissões de estudo e reflexão sobre a pastoral do matrimónio;
 - d) Eleger o casal presidente da equipa responsável diocesana;
 - e) Aprovar os relatórios e as contas, bem como os planos e orçamentos da CPM-Dioocese de Coimbra;
 - f) Aprovar os estatutos da CPM-Dioocese de Coimbra e respectivas alterações.
 - g) Deliberar sobre a dissolução da associação.
2. Compete à equipa responsável diocesana:
 - a) Promover, convocar e organizar as reuniões do conselho diocesano, as sessões de formação a nível diocesano e outras actividades dentro dos objectivos da CPM-Dioocese de Coimbra;
 - b) Estabelecer a ligação dos membros do conselho diocesano entre si;
 - c) Propor ao Bispo da Dioocese o nome do assistente diocesano;
 - d) Receber, difundir e publicar todos os documentos que interessem aos centros de preparação para o matrimónio e à pastoral da família;
 - e) Elaborar e submeter à aprovação do conselho diocesano os relatórios, as contas, os planos e os orçamentos, deles dando conhecimento à equipa responsável nacional e ao Bispo da Dioocese;



5 de fev

- f) Coordenar todo o expediente da CPM-Diocese de Coimbra;
 - g) Propor ao conselho diocesano a criação de comissões de estudo e reflexão sobre a pastoral do matrimónio;
 - h) Administrar e zelar todo o património da CPM-Diocese de Coimbra.
3. Compete ao casal presidente:
- a) Presidir ao conselho diocesano e à equipa responsável diocesana;
 - b) Nomear os membros da equipa responsável diocesana;
 - c) Representar a CPM-Diocese de Coimbra nos conselhos, assembleias e reuniões da CPM-Portugal, e ainda junto dos organismos da Igreja ou outros nacionais e estrangeiros, podendo designar delegados para qualquer dessas representações;
 - d) Delegar as suas competências em caso de impedimento.
4. Compete ao casal secretário:
- a) Assegurar o serviço de secretariado no que respeita à organização, documentação, expediente geral e arquivo da associação;
 - b) Elaborar as actas das reuniões do conselho diocesano e da equipa responsável diocesana;
 - c) Delegar as suas competências no caso de impedimento.
5. Compete ao casal tesoureiro:
- a) Organizar a contabilidade e gerir a tesouraria da CPM-Diocese de Coimbra.
 - b) Elaborar os orçamentos necessários;
 - c) Delegar as suas competências no caso de impedimento.

Artigo 10º

Para obrigar validamente a Associação é suficiente a assinatura do casal Presidente.

Artigo 11º

1. O conselho diocesano reúne-se ordinariamente uma vez por ano, até ao dia 30 de Setembro, devendo ser convocado com 15 dias de antecedência.



2. A equipa responsável diocesana pode convocar reuniões extraordinárias, sempre que o entenda necessário ou a solicitação do casal presidente ou de 1/3 dos membros da associação. Neste caso, as reuniões deverão realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data do pedido.
3. Nas reuniões do conselho diocesano, para além dos casais responsáveis, podem estar presentes outros casais das equipas.
4. O conselho diocesano deve realizar as suas reuniões ordinárias nos arciprestados onde existam membros da associação, num sistema rotativo, com vista a permitir uma melhor ligação entre os seus membros.
5. Todas as deliberações do conselho diocesano são tomadas de forma colegial, sendo necessária a presença de, pelo menos metade dos membros da associação, e a aprovação de, no mínimo, 2/3 dos membros presentes.
6. As deliberações de aprovação e alteração de estatutos carecem da aprovação de, pelo menos, 3/4 dos membros desta.
7. Para efeitos deliberativos, incluindo os eleitorais, só serão considerados os seguintes votos:
 - a) Um por cada equipa-membro da CPM-Dioocese de Coimbra;
 - b) Um pelo casal presidente, que terá voto de qualidade em caso de empate.
8. As deliberações do conselho diocesano são tomadas por votação nominal, podendo ser por votação secreta desde que por proposta do casal presidente ou de qualquer dos membros presentes, uma vez aprovada pelo conselho.

Artigo 12º

1. O mandato do casal presidente é de três anos, não podendo este ser reeleito por mais de dois mandatos consecutivos, salvo se, o conselho diocesano o permitir por deliberação aprovada por maioria de 3/4 dos membros da associação.
2. A equipa responsável diocesana é nomeada pelo casal presidente, após a sua eleição, cessando as suas funções ao mesmo tempo que este, excepto no caso de vacatura do cargo, devendo, nesta última hipótese, desencadear imediatamente o processo eleitoral.



[Handwritten signature]

CAPÍTULO IV (Eleições)

Artigo 13º

1. Nos três meses anteriores ao termo do mandato do casal presidente diocesano em exercício, este deve consultar todos os membros da CPM - Diocese de Coimbra solicitando nomes a serem propostos à eleição.
2. O casal presidente diocesano contactará os casais propostos, e dos que aceitarem elaborará uma lista que divulgará aos membros da CPM-Diocese de Coimbra até 15 dias antes das eleições.
3. O acto eleitoral será realizado no Conselho Diocesano Ordinário, devendo a eleição ser efectuada por escrutínio secreto.
4. É considerado eleito o casal que:
 - a) Numa primeira volta obtenha um número de votos superior a metade do número de membros da CPM-Diocese de Coimbra, sendo admissível o voto por correspondência, desde que, entregue até à data do Conselho Diocesano Ordinário em que se efectue as eleições;
 - b) Numa segunda volta, que se efectuará, somente, entre os dois candidatos mais votados na primeira volta, obtenha a maioria dos votos expressos dos membros presentes.
5. O casal presidente eleito será empossado após homologação do Bispo Diocesano.

CAPÍTULO V

(Receitas)

Artigo 14º

1. Constituem receitas ordinárias da CPM-Diocese de Coimbra as participações anuais entregues pelas equipas locais aprovadas pelo Conselho Diocesano.



8 de Abril

2. Constituem receitas extraordinárias da CPM-Diocese de Coimbra quaisquer donativos ou ofertas efectuadas pelas equipas locais ou quaisquer pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas.
3. As receitas da CPM-Diocese só poderão ser utilizadas para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo 15º

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diocesano sempre no respeito pelas "normas gerais para regulamentação das associações de fiéis" aprovados pela Conferência Episcopal Portuguesa.

CAPÍTULO VI

(Extinção e Casos Omissos)

Artigo 16º

A Associação, só pode ser extinta mediante deliberação dos membros tomada por unanimidade. Em caso de extinção da CPM-Diocese de Coimbra, o seu património terá o destino que o Bispo Diocesano determinar, de harmonia com as leis canónicas e civis em vigor.

Artigo 17º

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diocesano sempre no respeito pelas "normas gerais para regulamentação das associações de fiéis" aprovados pela Conferência Episcopal Portuguesa.

Coimbra, 5 de Dezembro de 2004

Maria Antónia Lopes Marques de Sousa
António de Almeida